

**DECRETO N.º 044/2016**  
**DATA 30/11/2016**

Dispõe sobre a instituição de eleições democráticas para diretores das escolas municipais de Paulo Frontin.

O Prefeito Municipal de Paulo Frontin, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

## **CAPÍTULO I**

### **DA DIREÇÃO ELEITA PLA COMUNIDADE ESCOLAR**

**Art. 1º** Fica instituída a eleição por voto direto e secreto para os cargos de diretor e vice-diretor das escolas municipais constantes no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** O mandato do diretor e do vice-diretor será para um período de três anos, com início a partir de 28 de dezembro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, permitida uma recondução mediante nova eleição.

Parágrafo único: O processo eleitoral obedecerá as seguintes etapas:

- I - Formação de uma Comissão Eleitoral Central;
- II - Formação das Comissões Eleitorais Locais;
- III - Inscrição das Chapas;
- IV - Eleição, pela comunidade escolar;
- V - Nomeação, pelo Prefeito de Paulo Frontin;
- VI - Participação dos eleitos em curso de gestão escolar que deverá ser oferecido pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desporto, no primeiro semestre de 2017, visando à qualificação para o exercício da função, exigida frequência mínima de setenta e cinco por cento;

**Art. 3º** Poderão concorrer aos cargos de diretor ou de vice-diretor os servidores em efetivo exercício, da Carreira do Magistério Público do Município de Paulo

Frontin que comprovem estar em consonância com a Lei 366/99, e suas alterações, além dos seguintes requisitos:

I - ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício do cargo a que concorre, se for o caso;

II - Ter assumido o compromisso de, após a investidura no cargo de diretor ou vice-diretor, freqüentar o curso de gestão escolar que trata o art. 2º;

III - Ter obtido pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última Avaliação de Desempenho, na parte relativa à avaliação qualitativa.

IV - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

V - Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VI - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII - Não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

VIII - Não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função;

IX - Não possuir pendências nas prestações de contas do caixa escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, Governo Estadual e Governo Federal, em caso de diretores e ex-diretores.

Parágrafo Único: A candidatura a cargo de diretor ou de vice-diretor fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Paulo Frontin, na qual o servidor esteja atuando.

**Art. 4º** Os atuais diretores e vice-diretores poderão concorrer à eleição e caso eleitos, nos termos deste decreto, terão mandato de três anos o qual se iniciará no dia 28 de dezembro de 2016, sendo vedada a estes a reeleição.

§1º O diretor e o vice-diretor, não poderão, em nenhuma hipótese, permanecer no cargo por período superior a 6 anos, sem cumprir interstício mínimo de um mandato.

§2º Os vice-diretores poderão concorrer livremente ao cargo de diretor sem as restrições impostas nos parágrafos anteriores.

§3º O diretor não poderá concorrer ao cargo de vice-diretor sem ter cumprido o interstício de um mandato, conforme descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 5º** Em caso de vacância do cargo, substituirá o diretor, o vice-diretor, que será nomeado pelo prefeito, e na vaga deste, um servidor (a) que vier a ser indicado pelo Conselho Escolar (colegiado) desde que respeitado o disposto no artigo 3º deste Decreto.

§1º Nas escolas onde existirem mais de um vice-diretor, caberá ao Conselho Escolar indicar o novo diretor.

§2º Vagando os cargos de diretor e vice-diretor antes de completados os dois terços do mandato, será convocada nova eleição pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desporto, no prazo de vinte dias, na forma deste Decreto, e os eleitos completarão o período dos antecessores.

**Art. 6º** A exoneração do diretor ou do vice-diretor, poderá ocorrer a qualquer tempo, por descumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por descumprimento das determinações legais, após conclusão de processo de sindicância instaurado para tal finalidade.

**Art. 7º** Na hipótese de inexistência de candidato devidamente habilitado para compor chapa a fim de concorrer à eleição, a direção da unidade escolar será indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que apresentará ao Prefeito para a devida nomeação.

**Art. 8º** Para cada unidade escolar recém instalada, serão designados pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto e nomeados pelo prefeito, servidores para o exercício dos cargos de diretor e vice-diretos, devendo o processo eleitoral ser realizado na próxima eleição geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 9º** As eleições para diretor e vice-diretor das instituições educacionais, que ocorrerão no mês de dezembro, serão convocadas pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto por meio de edital publicado na imprensa oficial e terão ampla divulgação.

**Art. 10** O processo eleitoral, que terá regulamentação única para toda a Rede Pública de Ensino, será coordenado por Comissão Eleitoral Central, designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e assim constituída:

- I. 03 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 representante do Magistério Público Municipal, indicados pela categoria;
- III. 01 representante dos demais segmentos de trabalhadores da área de educação do município de Paulo Frontin.
- IV. 01 representante do segmento pais, mães ou responsáveis por estudantes.
- V. 01 representante do Sindicato dos Professores Municipais.
- VI. 01 representante do Conselho Municipal de Educação.

§2º São atribuições da Comissão Eleitoral Central, além das previstas na regulamentação deste Decreto:

- I - Estabelecer a regulamentação única de que trata o caput e acompanhar sua implementação;
- II - Organizar o pleito;
- III - Atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Locais.

**Art. 11** Em cada unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral Local constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:

- I - Organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;
- II - Divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação, e prazos para apuração e para recursos;
- III - designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a confecção de cédulas eleitorais;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;

V - Homologar as listas a que se refere o art. 12 deste decreto.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar designará os integrantes da Comissão Eleitoral Local.

**Art. 12** Poderão votar os eleitores de cada segmento, sendo estes, os servidores lotados na escola, pais de alunos e alunos com idade mínima de 16 anos, que constarão de lista elaborada pela secretaria escolar, a qual será encaminhada às comissões eleitorais e, quando solicitado, ao Conselho Escolar.

§1º A lista de que trata o caput será tornada pública pela comissão eleitoral local, em prazo não inferior a 7 dias da data da eleição.

§2º Os pais, mães ou responsáveis habilitado votarão independentemente de os seus filhos terem votado.

§ 3º - Não poderá figurar na lista de eleitores, em qualquer dos segmentos, a pessoa que tenha vínculo com a instituição escolar por período inferior a 90 (noventa) dias, bem como alunos com frequência inferior a 75%.

**Art. 13** O quórum para eleição de diretor e vice-diretor em cada unidade escolar será de:

I – Cinquenta por cento para o segmento de servidores lotados na escola;

II – Dez por cento para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes dos segmentos dos estudantes e dos pais, mães ou responsáveis.

§1º Não atingido o quórum para a eleição de diretor e vice-diretor, a unidade escolar terá sua direção indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e nova eleição será realizada em até 180 dias.

§ 2º Realizada nova eleição nos termos desse Decreto e persistindo a falta de quórum, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto indicará a direção da unidade escolar que exercerá o restante do mandato.

**Art. 14** Nas eleições para diretor e vice-diretor, os votos serão computados, da seguinte forma:

I – No segmento servidores da escola e professores o voto terá peso 3, ou seja, cada voto válido será multiplicado por 3 (três);

II – No segmento pais e alunos o voto terá peso 1, ou seja, cada voto válido será multiplicado por 1 (um).

Parágrafo Único. Será considerada eleita a chapa que maioria simples do total de votos válidos, considerando o somatório de dois segmentos.

**Art. 15** Na hipótese de empate, terá precedência:

- I. A chapa que obtiver maior número de votos no segmento professores da Escola;
- II. A chapa em que o candidato a diretor apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;
- III. A chapa que apresentar o candidato a diretor mais idoso.
- IV. Em caso de candidatura única, o candidato deverá obter 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, mais um.

**Art. 16** Durante o período de campanha eleitoral, são vedados:

- I – propaganda de caráter político-partidário;
- II – atividades de campanha antes do tempo estipulado pela Comissão Eleitoral Central;
- III – distribuição de brinde ou camisetas;
- IV – remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;
- V – ameaça coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

**Art. 17** Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações no art. 16 será punido com as seguintes sanções:

- I – advertência escrita, no caso previsto no inciso II;
- II – suspensão das atividades de campanha por cinco dias, no caso previsto no inciso III;
- III – exclusão do processo eleitoral corrente no caso de reincidência das condutas previstas nos incisos II e III;
- IV – exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos incisos I, IV e V e na reincidência das condutas previstas nos incisos II e III, na hipótese de a sanção prevista no inciso III desse artigo já ter sido aplicada;

V – proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que se trata este Decreto, tornando inelegível por período de três anos contados a partir da aplicação da penalidade, nos casos previstos nos incisos IV e V.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Local a que se refere o art. 11 e as sanções previstas nos incisos de III a V serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Local caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

§ 3º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Central caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paulo Frontin.

§4º Os recursos serão recebidos com efeito suspensivo e serão analisados e julgados no prazo máximo de três dias úteis.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** Este Decreto aplica-se as instituições educacionais constantes no anexo I deste Decreto.

**Art. 19** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto promoverá ampla divulgação dos processos eletivos.

**Art. 20** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto oferecerá cursos de qualificação de, até cento e oitenta horas aos diretores e vice-diretores eleitos, considerando os aspectos políticos, administrativos, financeiros, pedagógicos, culturais e sociais da educação no Município de Paulo Frontin, num prazo máximo de 180 dias após a posse dos eleitos.

**Art. 21** A partir do ano de 2019, o processo eleitoral geral para a escolha dos dirigentes escolares deverá ocorrer sempre no mês de novembro do ano anterior ao mandato.

Parágrafo único - A posse dos eleitos no pleito de que trata o caput ocorrerá no dia 02 de janeiro do ano subsequente à eleição.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin poderá definir por meio de resoluções as adequações que se fizerem necessárias ao processo eleitoral.

**Art. 24.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paulo Frontin, 30 de novembro de 2016.

JAMIL PECH  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

Escolas Municipais que farão eleições diretas para dirigentes escolares em Paulo Frontin.

Eleição para Diretor e Vice-Diretor

- Escola Municipal Tecla Romko

Eleição para Diretor

- Escola Municipal Rural? Carlos Gomes
- Escola Municipal Rural Sant'Ana
- Escola Municipal Rural União Brasileira
- Centro de Educação Infantil Dona Anice